

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



CONTRATO Nº 54/2014 - CPLC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ** E A EMPRESA **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bom Jardim, nº 1, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. ROBSON SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Simão, Nº 05 – Itaparica, portador da cédula de identidade (RG) nº. 122805-4 SSP-SE e inscrito no CPF-MF sob o nº 747.474.954-87, nesta cidade, pelo Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o **Sra. ELISA URBANO RAMOS**, brasileiro, solteira, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Pankararu – Brejos dos padres s/n, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) 1.104.232 SSP-AL e CPF 694.825.194-34, nesta Cidade, e do outro lado, a empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: **19.079.444/0001-92**, Sede Chácara Catuçaba, Nº 08, Lote 08, Quadra C, Barra Nova, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro-AL, representada pelo **Sr. CICERO DIOGO TENORIO LOPES**, brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Doutor Rocha Cavalcante, Nº 314, Vergel do Lago, CEP 57.015-280, Maceió-AL, inscrito no CPF sob o nº 076.841.234-08 e RG nº 21100525, SSP/AL, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93, do **Processo Licitatório nº 066/2014, Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2014**, ratificado em 06 de agosto de 2014, regido pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a **atração artística MANO WALTER para apresentação durante a Feira de Negócios da Tilápia no Município de Jatobá – PE, no dia 15 de julho de 2014.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de documentos da **Inexigibilidade N° 08/2014**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

3.1 O **valor** deste contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que corresponde a seguinte composição:

3.2 O valor global é o constante da proposta da **CONTRATADA**, **Processo Licitatório nº 066/2014, Modalidade Inexigibilidade nº008/2014**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **30 (Trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após cada prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo.

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Edital, são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes na seguinte Classificação orçamentária:

Órgão:	05- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
Unidade orçament:	051- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
Ação:	13.392.0017-2.028- Promoção, Patrocínio de Festividades, cívicas, Tradicionais, Folclóricas e Outros Eventos Culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Elemento:	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP e RV

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrem o processo licitatório.
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Assumir toda e total responsabilidade sobre danos e acidentes de qualquer natureza gerados pelos equipamentos locados e/ou seus operadores além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores dos equipamentos (funcionários e prepostos), a terceiros, e a administração pública, durante o período de realização do serviço, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Jatobá de qualquer responsabilidade.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) Apresentar documento de vistoria dos equipamentos por parte do Corpo de Bombeiros, antes da execução dos eventos para o qual os serviços serão solicitados.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Prefeitura Municipal de Jatobá, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrolândia-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jatobá, 07 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JATOBÁ
CNPJ nº 01.614.878/0001-80
Robson Silva Barbosa
Prefeito
CPF nº 747.474.954-87

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTUI
TURISMO E ESPORTE.
Elisa Urbano Ramos.
Secretaria de Educação
CPF nº 694.825.194-34

CONTRATADA:

NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.
CNPJ nº 19.079.444/0001-92
CICERO DIOGO TENORIO LOPES
CPF nº 076.841.234-08